



Documento Assinado Digitalmente por: MANUELL SEVERINO DA SILVA
Acesse em: <https://epec.ce.gov.br/epp/validaDocs.seam> Código do documento: 2466910a-4571-432f-9430-6169265d44fe

EMENTA: Dispõe sobre alteração da alíquota referente a contribuição previdenciária feita pelo Município de Carpina ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição mensal ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CARPINA – IPMC (patronal), de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, passa a ser de 22,00% (vinte e dois por cento), sobre a totalidade da base de contribuição

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Carpina, 04 de abril de 2016

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de Carpina
Rita Leão
Téc. Contábil
Port. 001/2016
Recib. em 04/04/2016